Lei nº 1.635/2004

"Dispõe sobre o aditamento do parágrafo 6º, no art. 25 da Lei de nº 1003/89 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica aditado o § 6º, no art. 25, da Lei 1003/89, com a seguinte redação: .....

§ 6º - Os contribuintes de Tributos Municipais que optarem pelo pagamento integral de seus débitos tributários, à vista e no mês de dezembro 2004 e janeiro de 2005 ficarão dispensados do pagamento de multa e juros de mora, inclusive aqueles já lançados em dívida ativa, com ou sem execução judicial.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 15 de dezembro de 2004.

Dr. Wilson Marega Craide
Prefeito Municipal